



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.179

de 25 de abril de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - definir as prioridades e serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual dos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - acompanhar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos assalariados rurais temporários e permanentes;

VII - realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- III - 01 (um) representante do SIAT;
- IV - 01 (um) representante da EMATER - escritório local;
- V - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Tombos;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tombos;
- VII - 01 (um) representante do conjunto de associação de pequenos produtores existentes no Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os representantes de órgãos de Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário de Agricultura do Município e um Secretário, eleito entre os pares.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - O Executivo Municipal colocará à disposição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho um servidor municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e toda a parte burocrática do mesmo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não será remunerado.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de abril de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -